

Decreto n.º 28:588

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar pagamentos até à totalidade de 582.200\$, em conta da verba do n.º 1) «Diversos encargos respeitantes a anos económicos findos» do artigo 691.º, capítulo 24.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico, respeitando a mesma importância a saldos de 1936 a favor de diversos conselhos administrativos do referido Ministério, bem como a outras despesas contraídas no mencionado ano económico de 1936 que se encontram em dívida.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Repartição Central

Portaria n.º 8:980

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que para o capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 1), alínea c) «Construção e conservação de edificios diversos», do orçamento do Comissariado do Desemprego actualmente em vigor sejam feitas as seguintes transferências:

Do capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 2), alínea d) «Cemitérios»	100.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 2), alínea c) «Mercados e matadouros»	50.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 2), alínea e) «Hoteis»	50.000\$00
	<u>200.000\$00</u>

Estas verbas destinam-se a ser applicadas nas obras do Instituto do Cancro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 13 de Abril de 1938. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Preceituando o artigo 27.º dos estatutos da Academia Portuguesa da História, aprovados pelo decreto n.º 27:913, de 31 de Julho de 1937, que, até à publicação do regulamento interno, incumbirão ao Ministro da Educação

Nacional todas as providências necessárias ao seu funcionamento;

Devendo interessar-se desde já o maior número de investigadores na iniciativa que à Academia Portuguesa da História cabe, por função estatutária e por dever patriótico, de colaborar para o maior valor das publicações históricas destinadas à dupla comemoração centenária de 1939 e 1940;

Convinde definir certas atribuições do Conselho da Academia, não só com o intuito de se completar a organização inicial, mas também para se assegurar a eficiência dos trabalhos cuja direcção lhe pertence:

Determino o seguinte:

a) A designação dos académicos titulares, supranumerários e correspondentes, a promoção à categoria de académicos honorários e a proposta para o título de beneméritos da História de Portugal são da competência do Conselho da Academia;

b) As sugestões apresentadas em sessões ordinárias ou extraordinárias da Academia e as que os académicos lhe dirijam por escrito para o seu desenvolvimento e para o maior êxito das suas iniciativas e trabalhos serão recolhidas pelo Conselho da Academia e objecto de estudo fundamentado.

Ministério da Educação Nacional, 31 de Março de 1938. — O Ministro da Educação Nacional, *António Faria Carneiro Pacheco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:589

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1938, a fim de ocorrer às despesas com a renda da casa da 1.ª Circunscrição Industrial do Porto, a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral da Indústria

Do artigo 56.º — Encargos administrativos:

3) Outros encargos:

b) Inquérito industrial 11.400\$00

Para o artigo 55.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casas. 11.400\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.